



OF.OAB-MT/GP N° 133/2020  
*Favor mencionar este número na resposta*

Cuiabá, 14 de abril de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

**MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE**

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso

Ilustríssimo Delegado,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil com a sociedade na preservação da ordem democrática e fiscalizador do Poder Público, defensora da Constituição, da Ordem Jurídica, do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social, nos termos do art. 44, I da Lei Federal 8.906/94;

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde de 30 de Janeiro de 2020, que em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) classificou-a como Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara Emergência na Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



**CONSIDERANDO**, o Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, o conteúdo do Ofício n. 0137/2020/DMML/POLITEC/SESP/MT, de 04 de abril de 2020, solicitando que sejam suspensos em todo o Estado de Mato Grosso, em caráter de urgência, ou enquanto durar a emergência sanitária, exames de lesões corporais *ad cautelam* de rotina em custodiados sem lesões evidentes ou casos em que não haja alegação de agressão física;

**CONSIDERANDO**, a Notificação Recomendatória n.º 001/2020 do Ministério Público Estadual, recomendando ao Instituto Médico Legal e ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso o acolhimento do mencionado Ofício n. 0137/2020/DMML/POLITEC/SESP/MT, de 4 de abril de 2020, solicitando que sejam suspensos em todo o Estado de Mato Grosso, em caráter de urgência, ou enquanto durar a emergência sanitária, exames de lesões corporais *ad cautelam* de rotina em custodiados sem lesões evidentes ou casos em que não haja alegação de agressão física;

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, vem através do presente instrumento manifestar-se de forma contrária ao requerimento contido no Ofício n. 0137/2020/DMML/POLITEC/SESP/MT, de 4 de abril de 2020, bem como contra a Notificação Recomendatória n.º 001/2020, de lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça Senhor REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, em razão da necessidade de assegurar o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, respeito à Constituição da República, bem como assegurar o exercício pleno da advocacia.



Isso porque, **apesar da OAB/MT compreender o período extraordinário que toda a sociedade mundial vive, reconhecer todos os esforços do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e demais Autoridades visando conter a propagação da novo coronavírus (2019-n CoV)**, salvaguardando toda a população, reconhecendo ainda, a situação de risco de todos os profissionais da saúde neste momento de Pandemia mostra-se inadmissível a supressão dos Exames de Corpo de Delito “*ad cautelam*” nos custodiados que não relatem agressões ou abusos praticados por quaisquer que sejam os agentes públicos.

Registra-se por oportuno, a lição que a experiência nos ensina quanto o silêncio que acompanha a grande maioria dos casos de abuso de autoridade e tortura em custodiados, os quais, logo após a violência sofrida se calam com medo de novos ataques de raríssimos agentes públicos despreparados.

Nessa senda, manter a realização dos Exames de Corpo de Delito tão somente para os casos previstos no art. 158 do Código de Processo Penal revela-se insuficiente para salvaguardar a integridade física conforme a [Constituição Federal](#) proíbe as penas cruéis (art. [5º](#), [XLVII](#), e [CF/88](#)), e garante ao cidadão-presos o respeito à integridade física e moral (art. [5º](#), [XLIX](#), [CF/88](#)), baseados no princípio da dignidade humana, bem como a vedação a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (item 2 do art. 5º do Decreto 678 de 06/11/2019, que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, que o Supremo reconhece o caráter supralegal no bojo do RE 466.343).



Ademais, a ausência dos Exames de Corpo de Delito “*Ad Cautelam*” em custodiados tolhe de maneira irremediável o exercício do pleno da advocacia, uma vez que ao advogado nada lhe resta para agir em defesa do seu cliente, na ausência do imprescindível exame no custodiado, ferindo diretamente o que dispõe o art. 133 da Constituição da República.

Frise-se ainda a importância da realização dos Exames de Corpo de Delito em razão do periclitamento da prova do crime de maus tratos, abuso de autoridade ou tortura, uma vez que desaparecidos os vestígios, tais crimes permanecerão impunes.

Vale lembrar por derradeiro que nos últimos anos aportaram incontáveis denúncias de abuso de autoridade e tortura contra custodiados à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, as quais foram encaminhadas para as Autoridades Investigativas, as quais ainda se aguarda resolução e esclarecimento, ou seja, a não realização dos Exames de Corpo de Delito “*Ad Cautelam*” pode ainda motivar alguns agentes públicos a praticar tais crimes, dada a ausência da única colheita de prova.

Merece registro o fato de que os atos normativos ora impugnados (Ofício e Notificação Recomendatória) estão em contrariedade com a Lei Federal n.º 13.979/2020 e com o Decreto Estadual n.º 407/2020, os quais fixam as medidas restritivas que devem ser cumpridas por todos os cidadãos e autoridades pública, garantindo e impulsionando a realização dos serviços essenciais, dentre eles a realização do Exame de Corpo de Delito, sendo este mais um fundamento para rejeição da suspensão dos mencionados serviços.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, através da sua Diretoria e Comissões de Direitos



Humanos, Carcerário e Direito Penal e Processo Penal requer sejam **MANTIDAS AS REALIZAÇÕES DOS EXAMES DE CORPO DE DELITO “AD CAUTELAM”** em custodiados e por conseguinte, manifesta-se contrariamente ao Ofício n. 0137/2020/DMML/POLITEC/SESP/MT, de 04 de abril de 2020 e a Notificação Recomendatória n.º 001/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual.

Em razão do acima exposto, pugna a V. Exa que nos seja respondido formalmente acerca do acolhimento ou não da Recomendação Notificatória n.º 001/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual.

Atenciosamente,

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

**Presidente da OAB/MT**

**FLAVIO JOSÉ FERREIRA**  
**Secretário Geral da OAB/MT**

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT**

**WALDIR CALDAS RODRIGUES**

**Presidente da Comissão de Direito Carcerário da OAB/MT**

**LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI**

**Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT**